

Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação

Regulamento

Capítulo I

Da Atribuição e Organização Geral

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação (PPGCC), vinculado à Escola Politécnica da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS), tem a atribuição de formar Mestres e Doutores na área de Ciência da Computação, em conformidade com o art. 96 do Regimento Geral da Universidade.

Capítulo II

Da Organização Administrativa

Art. 2º - O Programa é dirigido por um Coordenador com atribuições definidas no art. 93 do Regimento Geral da Universidade, indicado pelo Decano da Escola Politécnica, após consulta ao Colegiado Acadêmico, aprovado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e nomeado pelo Magnífico Reitor da PUCRS, sendo este Coordenador assessorado por uma Comissão Coordenadora (art. 103 do Regimento Geral da Universidade).

PARÁGRAFO ÚNICO - A cada impedimento eventual, o Coordenador indica um integrante da Comissão Coordenadora para substituí-lo (art. 103 do Regimento Geral da Universidade).

Art. 3º - A Comissão Coordenadora é constituída anualmente, de acordo com o art. 103 do Regimento Geral da Universidade.

Art. 4º - A Comissão Coordenadora deve se reunir regularmente, pelo menos uma vez por mês, convocada pelo Coordenador, com uma antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Comissão Coordenadora também poderá reunir-se por convocação da maioria de seus membros, respeitada a antecedência definida no *caput* deste artigo.

Capítulo III

Do Corpo Docente e da Orientação

Art. 5º - Podem ser docentes e orientadores do Programa integrantes do Corpo Docente da PUCRS, pesquisadores e professores de outras Instituições nacionais ou estrangeiras, que possuam a

titulação exigida e sejam aprovados pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (conforme art. 105 e 106 do Regimento Geral da Universidade).

§ 1º - O credenciamento de docentes para o Programa é proposto através da Comissão Coordenadora.

§ 2º - O credenciamento é avaliado usando critérios de titulação, regime de trabalho e produtividade em pesquisa, seguindo o Plano de Credenciamento de Docentes vigente.

§ 3º - O Plano de Credenciamento de Docentes é elaborado pela Comissão Coordenadora (conforme art. 104 do Regimento Geral da Universidade), analisado pelo Colegiado Acadêmico da Escola e pela Diretoria de Pós-Graduação e aprovado pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 6º - O estabelecimento do vínculo de orientando a docente orientador do Programa é atribuição da Comissão Coordenadora.

§ 1º - O aluno é vinculado a um orientador quando do ingresso no Programa.

§ 2º - A orientação individual é oferecida ao longo de todo o curso.

§ 3º - A solicitação de troca de orientador deve ser encaminhada pelo aluno ou pelo orientador e fica sujeita à análise e deliberação da Comissão Coordenadora.

§ 4º - É possível a indicação de coorientador escolhido entre os docentes permanentes e colaboradores do Programa ou mesmo oriundo de outro Programa de Mestrado e/ou Doutorado da PUCRS ou de outra instituição nacional ou estrangeira.

Capítulo IV

Da Seleção e do Funcionamento

Art. 7º - A inscrição de candidatos no processo seletivo do Mestrado e do Doutorado será solicitada em formulário apropriado, no período indicado no calendário acadêmico do Programa, nos termos do respectivo edital de seleção, onde constará a documentação exigida.

Art. 8º - A seleção e classificação são de competência da Comissão Coordenadora, conforme disposto em edital de seleção (art. 108 do Regimento Geral da Universidade).

§ 1º - A Comissão Coordenadora pode, a seu critério, designar comissão específica para auxiliar nas ações citadas no *caput* deste artigo.

§ 2º - O número de vagas ofertadas é fixado, a cada período, pela Comissão Coordenadora (conforme art. 104 e 108 do Regimento Geral da Universidade).

Art. 9º - Uma vez selecionado, o candidato deve efetuar semestralmente a matrícula no curso.

Art. 10º - Matrículas de alunos especiais para cursar disciplinas devem ser avaliadas pela Comissão Coordenadora.

Art. 11º - Os critérios para atribuição de bolsas aos alunos do Programa são definidos pela Comissão Coordenadora (art. 104 do Regimento Geral da Universidade).

Capítulo V

Do Regime Didático

Art. 12º - A duração dos cursos *stricto sensu* varia conforme o nível, a saber (art. 112 do Regimento Geral da Universidade):

I - Mestrado: de 12 (doze) a 30 (trinta) meses;

II - Doutorado: de 24 (vinte e quatro) a 54 (cinquenta e quatro) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO - O aluno pode requerer trancamento de matrícula, o qual pode ser solicitado por, no máximo, 2 (dois) semestres letivos, consecutivos ou não. A solicitação de trancamento deve ser encaminhada à Secretaria do Programa durante o período de matrícula.

Art. 13º - O número mínimo de créditos exigido no Programa, para ingressantes a partir de 2022/1, será (art. 111 do Regimento Geral da Universidade):

I - Mestrado: 18 (dezoito) créditos;

II - Doutorado: 30 (trinta) créditos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ingressantes de anos anteriores deverão atender ao mínimo de créditos exigidos conforme regulamentação vigente no semestre de ingresso.

Art. 14º - A Estrutura Curricular dos cursos *stricto sensu* é organizada pela Comissão Coordenadora, consultado o Colegiado Acadêmico da Escola e submetido à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (conforme art. 109 do Regimento Geral da Universidade).

Art. 15º - Disciplinas cursadas, como aluno especial ou regular, no Programa, antes do ingresso atual no curso, podem eventualmente ser integralizadas.

Art. 16º - Disciplinas cursadas ou atividades realizadas em outros Programas de Pós-Graduação da PUCRS ou de outras instituições podem eventualmente ser aproveitadas conforme critérios estabelecidos pela Comissão Coordenadora e observadas as seguintes disposições:

I - Mestrado: até 9 (nove) créditos podem ser aproveitados;

II - Doutorado: até 18 (dezoito) créditos podem ser aproveitados.

§ 1º - O pedido de aproveitamento de disciplinas deve vir acompanhado de ementa, programa e titulação do professor e comprovantes de aprovação, para cada disciplina cujos créditos o interessado deseje aproveitar.

§ 2º - O aproveitamento de créditos referentes a atividades realizadas pelo aluno antes do seu ingresso no Programa deve ser solicitado mediante requerimento à Comissão Coordenadora durante seu primeiro ano de Curso.

Art. 17º - A avaliação nas disciplinas será conduzida por meio de provas, seminários, pesquisas, exercícios ou trabalhos, realizados e computados a critério do professor.

§ 1º - Cabe ao professor responsável apresentar a avaliação do aluno na disciplina, utilizando notas de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), conforme art. 110 do Regimento Geral da Universidade.

§ 2º - Será considerado aprovado na disciplina o aluno que obtiver média final não inferior a 6,0 (seis) e tiver frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), conforme § 1 do art. 110 do Regimento Geral da Universidade.

§ 3º - Cabe ao professor responsável pela disciplina apresentar aos alunos, no primeiro dia de atividades letivas de cada semestre, os critérios de avaliação a serem adotados, conforme § 2 do art. 110 do Regimento Geral da Universidade.

Art. 18º - O aluno de Mestrado deverá ter aprovação de seu Plano de Estudo e Pesquisa, segundo as normas estabelecidas pela Comissão Coordenadora.

Art. 19º - O aluno de Doutorado deverá ter aprovação de sua Proposta de Tese, segundo as normas estabelecidas pela Comissão Coordenadora.

Art. 20º - O aluno de Doutorado deverá ter aprovação do seu Exame de Qualificação, segundo as normas estabelecidas pela Comissão Coordenadora.

Art. 21º - O aluno é desligado do Programa quando quaisquer dos itens abaixo ocorrerem (conforme art. 114 do Regimento Geral da Universidade):

a. For reprovado 2 (duas) vezes em uma mesma disciplina;

b. For reprovado em 2 (duas) disciplinas diferentes;

c. Não se matricular;

d. Não atestar proficiência nos cursos *stricto sensu* conforme o Curso, a saber:

I - Mestrado: atestar proficiência em Língua Inglesa até o final do primeiro ano de Curso;

II - Doutorado: atestar proficiência em Língua Inglesa até o final do primeiro ano de Curso e adicionalmente atestar proficiência em uma segunda língua estrangeira até o final do Curso.

e. Ultrapassar a duração permitida em Mestrado ou Doutorado, descrita no art. 11 deste Regulamento e no art. 112 do Regimento Geral da Universidade.

f. Não obtiver aprovação no Plano de Estudo e Pesquisa (Mestrado);

- g. Não obtiver aprovação no Exame de Qualificação (Doutorado);
- h. Não obtiver aprovação da Proposta de Tese (Doutorado).

PARÁGRAFO ÚNICO – A apresentação pública da Dissertação de Mestrado ou a defesa pública da Tese de Doutorado é etapa final do respectivo Curso de Pós-Graduação, de forma que a sua realização encerra as atividades acadêmicas e o vínculo acadêmico do aluno com o Programa. Desta forma, o aluno é desligado do Programa independentemente do resultado que for obtido pelo mesmo e da existência de eventual tempo remanescente para o esgotamento do prazo máximo para a conclusão do Mestrado e do Doutorado.

Art. 22º - O reingresso de aluno desligado do Programa está condicionado a sua participação regular em novo processo seletivo.

§ 1º - Eventual integralização de créditos ou disciplinas já cursados será possível, no todo ou em parte, a depender da compatibilidade efetiva das disciplinas cursadas com a estrutura curricular vigente do Programa no momento do reingresso, de acordo com a deliberação da Comissão Coordenadora.

§ 2º - Ao reingressar no Programa, o aluno deve cumprir novamente todas as exigências que constam do art. 23 ou do art. 24 deste Regulamento respectivamente para Mestrado e para Doutorado.

Capítulo VI

Da Obtenção do Título

Art. 23º - Constituem requisitos obrigatórios para a obtenção do título de Mestre:

- a. Cumprir e obter aprovação no número de créditos estabelecido no art. 13 deste Regulamento, bem como as demais exigências estabelecidas na Estrutura Curricular do Curso;
- b. Atestar proficiência (conforme art. 113 do Regimento Geral da Universidade) em Língua Inglesa até o final de seu primeiro ano de curso;
- c. Obter aprovação em seu Plano de Estudo e Pesquisa;
- d. Apresentar publicamente com aprovação a Dissertação de Mestrado perante Comissão Examinadora;
- e. Ter sua Dissertação homologada pela Comissão Coordenadora.

Art. 24º - Constituem requisitos obrigatórios para a obtenção do título de Doutor:

- a. Cumprir e obter aprovação no número de créditos estabelecido no art. 13 deste Regulamento, bem como as demais exigências estabelecidas na Estrutura Curricular do Curso;
- b. Atestar proficiência (conforme art. 113 do Regimento Geral da Universidade) em duas línguas estrangeiras, uma delas sendo obrigatoriamente a Língua Inglesa a qual deve ser apresentada até o final de seu primeiro ano de Curso;
- c. Obter aprovação no Exame de Qualificação;
- d. Obter aprovação da Proposta de Tese;
- e. Defender publicamente com aprovação a Tese de Doutorado perante Comissão Examinadora;
- f. Ter sua Tese homologada pela Comissão Coordenadora.

Art. 25º - A elaboração e apresentação da Dissertação de Mestrado e a elaboração e defesa da Tese de Doutorado devem obedecer às normas fixadas pela Comissão Coordenadora e serem realizadas perante Comissão Examinadora, conforme art. 115 e art. 116 do Regimento Geral da Universidade. A composição da Comissão Examinadora para cursos *stricto sensu* se dará da seguinte forma:

I - Mestrado: pelo orientador, que preside a Comissão mas não avalia, e por pelo menos mais 2 (dois) Doutores, sendo 1 (um) necessariamente externo ao Programa;

II - Doutorado: pelo orientador, que preside a Comissão mas não avalia, e por pelo menos mais 3 (três) Doutores, sendo 2 (dois) necessariamente externos ao Programa e ao menos 1 (um) destes externo à Universidade.

Art. 26º - O encaminhamento da Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado para apresentação ou defesa pública perante Comissão Examinadora necessita vir acompanhado de parecer favorável do orientador e de um pedido de solicitação de constituição da Comissão Examinadora.

Art. 27º - A Comissão Examinadora, após assistir à apresentação ou defesa e passar pela fase de arguição do aluno, decide o resultado final da avaliação e este resultado é proclamado pelo Presidente da Comissão.

§ 1º - Não cabe recurso da decisão da Comissão Examinadora, sendo o mesmo ato que encerra as atividades acadêmicas daquela edição do Curso de Pós-Graduação frequentado pelo aluno.

§ 2º - A Dissertação ou Tese é considerada aprovada ou reprovada pela Comissão Examinadora, sem atribuição de nota.

§ 3º - A Comissão Examinadora pode atribuir voto de louvor à Dissertação ou Tese que se constitua como trabalho de qualidade excepcional.

§ 4º - Em caso de reprovação da Dissertação de Mestrado ou da Tese de Doutorado, o aluno pode pedir aproveitamento de créditos para fins de expedição de certificado de especialização, desde que

preencha os requisitos para a obtenção deste título, dentre os quais está a elaboração e aprovação de uma monografia.

Art. 28º - Aprovada a Dissertação ou Tese, e feitas as correções exigidas pela Comissão Examinadora, o aluno deve (conforme art. 118 do Regimento Geral da Universidade), num prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da defesa, entregar na Secretaria do Programa de Pós-graduação volume para homologação, encaminhado pelo orientador, respeitando as normas vigentes de elaboração e apresentação definidas pela Comissão Coordenadora.

Art. 29º - Após a homologação, o aluno deve, num prazo de até 30 (trinta) dias, entregar à Secretaria uma versão em meio eletrônico da Dissertação ou Tese homologada (conforme art. 118 do Regimento Geral da Universidade).

Capítulo VII

Das Disposições Transitórias

Art. 30º - Os casos omissos neste Regulamento serão analisados pela Comissão Coordenadora do Programa, encaminhados à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e decididos pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 31º - O presente Regulamento passa a vigorar a partir da data de sua aprovação pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

Porto Alegre, 24 de abril de 2023.